LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 16/12/2022
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a implantação do Programa de ***Arborização Urbana e Rural "Urucuia mais Verde e mais Florida",*** *no âmbito do Município de Urucuia/MG e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Arborização Urbana e Rural "Urucuia mais Verde e mais Florida" no Município de Urucuia-MG, um instrumento de planejamento e disciplina municipal para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização urbana e rural, com plantas de espécie nativas, incluindo floríferas e frutíferas nos espaços públicos do Município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal em parceria com Instituto Estadual de Florestas (IEF) e com a colaboração dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras coordenarão os trabalhos, solicitando auxilio a órgãos, entidades agrícolas do município para a doação, aquisição e seleção das espécies nativas, floríferas e frutíferas mais adequadas para região.

Paragrafo Único: As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 3º. A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Programa de Arborização Urbana e Rural "Urucuia mais Verde e mais Florida" e, cada família será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente à sua residência, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

§ 1º. O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade que se autossugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas.

praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

§ 2º. As mudas produzidas pelas ações do Programa de Arborização Urbana e Rural "Urucuia mais Verde e mais Florida", poderão ser distribuídas gratuitamente a população em geral, como forma de incentivo à arborização.

Art. 4º. As escolas da rede municipal de qualquer nível de ensino deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural "Urucuia mais Verde e mais Florida".

Art. 5º. Os clubes de serviços, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, e entidades privadas devem ser convidadas a participar da campanha de divulgação do Programa de Arborização Urbana e Rural "Urucuia mais Verde e mais Florida" e da motivação para a sua implantação.

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal de Urucuia-MG a implantar o Viveiro próprio, e a plantar 50% (cinquenta por cento) de árvores nativas, floríferas e frutíferas.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal de Urucuia-MG a fornecer mudas produzidas no Viveiro próprio para reflorestamento de nascentes e áreas rurais no município de Urucuia-MG.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentadas próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 16 de dezembro de 2022.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS